



Número: **0006899-48.2018.8.17.2810**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **23/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.648.927,22**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERFILNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))	
	MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES (ADVOGADO(A)) TERESA CRISTINA CORDEIRO (ADVOGADO(A))
PLASNOR INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (AUTOR(A))	
	MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES (ADVOGADO(A))
WALTER ALVES CAMARA (AUTOR(A))	
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (RÉU)	
	LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO (ADVOGADO(A)) RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A)) EDUARDA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO(A))
SCPC SÃO PAULO (RÉU)	
	HELIO YAZBEK (ADVOGADO(A))
DACARTO BENVIC LTDA. (RÉU)	
	NELSON CARNEIRO (ADVOGADO(A)) MAURICIO TASSINARI FARAGONE registrado(a) civilmente como MAURICIO TASSINARI FARAGONE (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (RÉU)	
	DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (RÉU)	
	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A)) CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (RÉU)	
	SERGIO RICARDO LANZILLOTTI (ADVOGADO(A)) MARIANA MIRANDA OREFICE (ADVOGADO(A)) DAVID DA SILVA (ADVOGADO(A))
OK IMOVEIS LTDA (RÉU)	

	GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALVES FREIRE (ADVOGADO(A)) MARCOS AUGUSTO DE BRITO ALVES FREIRE (ADVOGADO(A)) MARCOS AUGUSTO DE SA PEREIRA FREIRE FILHO (ADVOGADO(A)) ARTHUR MORAES DE CASTRO E SILVA (ADVOGADO(A)) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))
TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERVICOS LTDA (RÉU)	
	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
ERICA JULIO DA SILVA (CREDOR(A))	
	UBIRACI JOSÉ DA SILVA SARMENTO (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (CREDOR(A))	
BFC FACTORING LTDA (CREDOR(A))	
JOAO RICARDO DA SILVA MENEZES (CREDOR(A))	
	Bruno Felisberto da Silva (ADVOGADO(A))
FRANCISCA NADILA PEREIRA LIMA - ME (CREDOR(A))	
	HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (ADVOGADO(A))
TRANSCOMPRAS-TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA (CREDOR(A))	
	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
CENTRUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) Bruno da Silva Ramos (ADVOGADO(A))
3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
CUNHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE RAILSON DA CUNHA (ADVOGADO(A))
REVELINO DEBACKER (CREDOR(A))	
	RODRIGO FERNANDES MARTINS (ADVOGADO(A))
F. LINS ADVOGADOS & CONSULTORES (CREDOR(A))	
	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANDERSON JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Carlos Eduardo Falcão Fernandes Vieira (ADVOGADO(A))

EDMILSON LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	GIANCARLO DE MELO LIMA (ADVOGADO(A))
LUCAS ANDRADE DE ASSIS (CREDOR(A))	
	Carlos Eduardo Falcão Fernandes Vieira (ADVOGADO(A))
GENILSON LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	GIANCARLO DE MELO LIMA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO CAMILO DA SILVA (CREDOR(A))	
	GIANCARLO DE MELO LIMA (ADVOGADO(A))
RAPHAEL JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	GIANCARLO DE MELO LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX DA SILVA ARAUJO (CREDOR(A))	
	EDICARLA FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIZ ANDRÉ SALES SIMAS, (CREDOR(A))	
	RUBEM MARQUES DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEMAR NORTE LESTE S.A-(OI) (CREDOR(A))	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO CARDOSO DA SILVA (CREDOR(A))	
	FREDSON DAMASCENO DA CUNHA COSTA (ADVOGADO(A))
ANTONIO ROZENO DA SILVA (CREDOR(A))	
	FREDSON DAMASCENO DA CUNHA COSTA (ADVOGADO(A))
EMANUEL SANTANA DE LACERDA (CREDOR(A))	
	FREDSON DAMASCENO DA CUNHA COSTA (ADVOGADO(A))
IMOBILIARIA DANIEL RODRIGUES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO JOSE LUCAS PRAGANA FILHO (ADVOGADO(A))
WENDELL SOUZA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTORIA REGINA DAS NEVES FERREIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO(A))
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (CREDOR(A))	
	JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
202433635	29/04/2025 11:43	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0006899-48.2018.8.17.2810**

AUTOR(A): PLASNOR INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, PERFILNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, WALTER ALVES CAMARA

RÉU: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA, DACARTO BENVIC LTDA., SCPC SÃO PAULO, NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, BANCO BRADESCO S/A, KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, OK IMOVEIS LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela Administradora Judicial Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., no sentido de homologar o plano de rateio suplementar para pagamento dos credores da massa falida das empresas Perfilnor Indústria e Comércio Ltda. e Plasnor Industrial de Plásticos Ltda.

A Administradora Judicial esclareceu que o ativo disponível em caixa da Massa Falida é no importe de R\$ 277.115,78 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos), conforme saldo da última consulta aos extratos bancários da Massa Falida, em 26/04/2024.

Destacou que, consoante a ordem de preferência disposta na legislação, após os pagamentos já realizados das classes anteriores, a próxima classe a ser contemplada para pagamento é a do art. 84, V c/c 83, I, da Lei 11.101/2005, sendo possível a quitação de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento) dessa classe, com o saldo existente em conta atualmente.

Informou também que a credora Imobiliária Daniel Rodrigues Ltda., que constava como reserva de crédito no QGC no importe de R\$ 153.591,03 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos) na classe do art. 84, III, a partir da última manifestação passou a constar como definitivamente habilitada, devendo ser contemplada no presente rateio.

Os credores e o Ministério Público foram intimados para se manifestarem sobre o plano de rateio



suplementar, tendo transcorrido o prazo sem impugnações.

É o relatório. Decido.

A Lei 11.101/2005 estabelece a ordem de preferência para o pagamento dos credores na falência, dispondo o art. 149 que, realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista na legislação.

No caso em análise, a Administradora Judicial apresentou plano de rateio suplementar, sem objeção dos credores.

Verifica-se que a proposta apresentada pela Administradora Judicial está em consonância com a ordem de preferência estabelecida na Lei 11.101/2005, sendo observado o princípio da par conditio creditorum.

Considerando que o plano de rateio suplementar apresentado pela Administradora Judicial observa a ordem legal de preferência para o pagamento dos credores e que não houve impugnação por nenhum dos interessados, sua homologação é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de rateio suplementar apresentado pela Administradora Judicial Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com o pagamento dos seguintes valores:

1. Pagamento do crédito do art. 84, III, em favor da Imobiliária Daniel Rodrigues Ltda., no valor de R\$ 153.591,03 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos);
2. Pagamento do 2º rateio dos créditos do art. 84, V c/c art. 83, I, no percentual de 9,31% do valor total dos créditos desta classe, no importe total de R\$ 93.442,17 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), conforme discriminação individual constante no plano de rateio anexo à petição.

Intimem-se os credores, o Ministério Público e a Administradora Judicial.

Expeçam-se os respectivos alvarás.

Jaboatão dos Guararapes, *(assinado e datado eletronicamente)*.

ADELSON FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR

Juiz de Direito

